



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ROLÂNDIA - PROJUDI
Avenida Presidente Bernardes, 723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3015-2986 - E-mail: licb@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002316-06.2023.8.16.0148

Processo: 0002316-06.2023.8.16.0148
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R\$5.521,02
Exequente(s): • Município de Rolândia/PR
Executado(s): • MARCOS ANTONIO DA SILVA

Vistos, etc.

No presente caso, a parte executada realizou o pedido de parcelamento do débito, e a parte exequente confirmou a formalização desse parcelamento, solicitando a suspensão da execução fiscal pelo prazo de 90 (noventa) dias.

O parcelamento ativo é causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional) e, por consequência, acarreta a suspensão da execução fiscal na qual ele está sendo cobrado.

Assim, **determino o cancelamento** do leilão previamente agendado (seq. 201.1).

Notifique-se, com urgência, o Sr. Leiloeiro acerca desta decisão.

Diante da informação sobre o parcelamento do débito, **defiro o pedido de suspensão.**

Suspenda-se o processo por 90 (noventa) dias, conforme solicitado. Após o término do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o cumprimento da obrigação no prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando que a ausência de manifestação será interpretada como quitação do débito.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Rolândia/PR, datado e assinado digitalmente.

Marcos Rogério César Rocha

Juiz de Direito

